

CONTRATO Nº 051/2021/SEMEC/PMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044.03926/2020/SEMEC
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2020 – art. 25, Inciso I, da Lei nº 8.666/93.

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE 10.000 (DEZ MIL) UNIDADES DO LIVRO “CONJUNTO TRILHAS”, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC – E MF DISTRIBUIDORA & LIVRARIA LTDA, NOME FANTASIA EDITORA FTD, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93 E DECRETO MUNICIPAL Nº 13.183/13.

CONTA BANCÁRIA:
BANCO DO BRASIL – 001
AGÊNCIA Nº 3219-0
C/CORRENTE Nº 5069-5

O **MUNICÍPIO DE TERESINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 06.554.869/0001-64, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, com sede nesta cidade, à Rua Areolino de Abreu, nº 1507, centro, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário **NOUGA CARDOSO BATISTA**, brasileiro, professor doutor, inscrito no CPF sob o nº 479.002.373-72 e RG nº 986.951/SSP-PI, com domicílio profissional na Rua Areolino de Abreu, nº 1507, Centro, Teresina-PI, CEP nº 64.000-180, e de outro lado **M.F. DISTRIBUIDORA E LIVRARIA LTDA**, nome fantasia **EDITORA FTD**, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o número 05.195.368/0001-76, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 1353, Bairro Vermelha, CEP 64.018-000, Teresina-PI, telefone: (86) 3229-3202/3229-3203/3223-7994, endereço de e-mail: mfdistribuidora@hotmail.com, tendo por representante o Sr. **FRANCISCO ÍTALO CARDOSO SOARES FURTADO**, brasileiro, empresário, CPF: 876.372.863-04, RG: 1.973.622-SSP/PI, residente e domiciliado na Rodovia BR 343, nº 9000, Rua 10, Lote AA07, Bairro Gurupi, CEP 64.091-210, Teresina-PI, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato aquisição **DE 10.000 (DEZ MIL) UNIDADES DO LIVRO “CONJUNTO TRILHAS-EDUCAÇÃO INFANTIL 5 ANOS”**, através de Inexigibilidade de Licitação, a qual é regulamentada pela Lei 8.666/93 e, em âmbito municipal é formalizada pelo Decreto Municipal nº 13.183/13, de 17 de Abril de 2013, considerando o resultado do Processo Administrativo acima referido, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 10.000 (dez mil) unidades do livro “Conjunto Trilhas – Educação Infantil 5 anos, versão A”, com o objetivo de contribuir com a prática pedagógica dos professores e alunos, no processo de ensino-aprendizagem promovido pela Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina, conforme o anexo único deste Contrato.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO:

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e juntada: a Proposta da Contratada, Termo de Referência, Planilha de Preços, Planilha de Códigos E-Governe e minuta de Termo de Ratificação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO DE CUSTOS E DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. A aquisição do objeto desta Inexigibilidade, descrito no tópico 1.1 deste Contrato, tem o valor unitário de **R\$ 273,80 (duzentos e setenta e três reais e oitenta centavos)** e total cotado em **R\$ 2.738.000,00 (dois milhões, setecentos e trinta e oito mil)**, conforme o anexo único deste instrumento que será pago de acordo com as quantidades efetivamente entregues e conforme nota (s) de empenho.

3.2. O pagamento será realizado no prazo de lei, em até 30 dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado, preferencialmente na instituição financeira Banco do Brasil S/A.

3.3. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, email: processoeletronico@pmt.pi.gov.br.

3.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

3.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

3.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no neste contrato.

3.8. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

3.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

3.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

3.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA – FONTE DE RECURSOS:

4.1. As despesas decorrentes desta aquisição serão pagas na Classificação Orçamentária 09001.12365.00172.646 – Administração da Educação Infantil, no elemento de despesa na 3390.30 – Material de consumo na Fonte (1001200) Recursos Próprios - Educação.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

5.1. Os materiais serão aceitos nas seguintes condições:

5.1.1. Provisoriamente, em 5 (cinco) dias úteis, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta;

5.1.2. Definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato.

5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.2.1. Os produtos, em desacordo com a Proposta da Contratada, serão rejeitados pela SEMEC/PMT, obrigando-se o fornecedor a repor o mesmo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.2.2. Todas as despesas necessárias para substituição de material porventura entregue em desacordo correrão por conta da CONTRATADA.

5.3. Na hipótese de verificação o que se refere o subitem 5.1. não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS:

6.1. A Contratada deverá fornecer o objeto, dando garantia de qualidade, sem despesa adicional à SEMEC, repondo o produto que apresente inconformidade com o requisitado.

6.2. Os materiais da presente Contratação, deverão ser entregues rigorosamente de acordo com os termos ora pactuados, **DIRETAMENTE nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, conforme cronograma a ser expedido pela Secretaria Executiva de Ensino por meio de Sua Gerência de Educação Infantil desta Secretaria Municipal de Educação – SEE/GEI/SEMEC**, em caso de materiais excedentes os mesmos deverão ser entregues no **DEPÓSITO DA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA** desta SEMEC, **situado à Rua Lisandro Nogueira, nº 1790, Bairro Centro-Norte, Teresina-PI, em dias úteis, no turno da manhã das 07h00min às 13h30min, no prazo máximo de 05 (cinco) dias** contados a partir da requisição enviada à Contratada.



6.3. Os produtos entregues deverão ser compatíveis com o exigido neste contrato e o apresentado na proposta, principalmente quanto ao **número da edição, edição, diagramação e existência da matéria alusiva aos bons resultados da SEMEC.**

6.4. **No ato do fornecimento dos produtos, serão observadas ainda características: indicação das especificações.** Caso o mesmo não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos, o fornecedor deverá realizar a **troca dos produtos no prazo máximo de 48 horas**, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.5. O fornecedor do produto deverá emitir guias de remessas, **informatizadas**, sem rasuras, contendo os seguintes itens: nome da CONTRATANTE, endereço completo, produto a ser entregue, unidade e quantidade. Deverá conter também, data e assinatura do recebedor e assinatura do entregador.

6.6. A CONTRATANTE emitirá NOTA DE EMPENHO, na qual serão explicitadas as quantidades, endereços e condições de fornecimento em consonância com a proposta e o disposto no Processo Administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE FORNECIMENTO:

7.1. No ato do fornecimento dos produtos, serão observadas ainda as indicações das especificações. Caso o mesmo não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos, o fornecedor deverá realizar a troca dos produtos no prazo máximo de 48 horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

8.1. **Durante a vigência do Contrato os preços serão fixos e irrevogáveis.**

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

9.1. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

10.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, onde a Contratada será responsável pelos custos financeiros, caso seja necessário;

10.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo e forma estabelecidos no Termo e no Contrato;

10.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela Contratada;

10.9. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material, objeto do contrato.

10.10. Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Instrumento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

11.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto que não atenda as especificações do contrato, bem como os que estiverem em desacordo com o contratado;

11.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

11.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.1.8. Entregar os produtos constantes deste Contrato, respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e ANVISA, em vigor, no que couber;

10.1.9. Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos produtos, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua entrega;

10.1.10. Substituir o produto que apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento, em até 48 horas da recusa;

10.1.11. Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências das unidades receptoras dos gêneros, devidamente identificados com uniforme e/ou crachás, desde que nos crachás contenham identificação da empresa e do funcionário, bem como fica proibido que seu pessoal fique circulando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho;

11.2. Cumprir fielmente o Contrato, de modo que seja executado nos termos e condições previstos, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado;

11.3. Possuir em seu contrato social ou Estatuto, finalidade ou objetivo compatível com o objeto deste Contrato;

11.4. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

11.5. Acatar e atender as reclamações quanto às especificações, qualidade e quantidade dos materiais no cumprimento dos prazos previamente estabelecidos substituindo ou repondo o que não atenda às especificações do produto;

11.6. Cumprir as obrigações trabalhistas, financeiras, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato e quaisquer outras relativas ao objeto;



BJA

11.7. Não transferir no todo ou em parte a execução do contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;

11.8. Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO:

12.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. A execução e acompanhamento deste instrumento contratual serão fiscalizados pela Secretaria Executiva de Ensino através da Gerência de Educação Infantil – GEI/SEMEC, por meio de sua Gerente, que será responsável pelos materiais, de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos e as condições deste Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

13.2. O representante da SEMEC, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, competindo-lhe entre outras atribuições:

13.2.1. Solicitar à Contratada e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

13.2.2. Obter da Administração, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

13.2.3. Anexar aos autos do processo de inexigibilidade de licitação, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

13.2.4. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos equipamentos;

13.2.5. Ordenar à Contratada corrigir, refazer ou substituir os materiais em desacordo com as especificações;

13.2.6. Atestar o recebimento do objeto contratual, no processo administrativo de pagamento requerido pela Contratada;

13.2.7. Informar imediatamente à Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação – AJ/SEMEC quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de entrega dos materiais em que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja devidamente acionada para apresentar defesa ou sofrer as penalidades cabíveis.

13.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

13.4. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente;

13.5. A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da

[Handwritten signature]

Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime de manter fiscalização própria;

13.6. Não serão aceitos produtos que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

13.7. A Secretaria reserva-se o direito de solicitar provas dos produtos, que deverão ser entregues no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a fim de garantir a qualidade do objeto e a correção das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA:

14.1. Fica estabelecido que a **CONTRATADA** seja considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente contrato, permanecendo a **CONTRATANTE** isenta de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL:

15.1. A **CONTRATADA**, na execução do presente Contrato, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais poderá utilizar, se necessário, o apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas.

15.2. Fica estabelecido que a responsabilidade imediata pela direção e coordenação dos trabalhos será exercida por meio de empregados do quadro permanente da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS:

16.1. Os tributos e demais incidências decorrentes deste Contrato serão de responsabilidade do contribuinte de direito definido na legislação fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** que, no decorrer da contratação:

17.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. Fraudar na execução do contrato;

17.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.5. Cometer fraude fiscal;

17.1.6. Não manter a proposta.

17.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

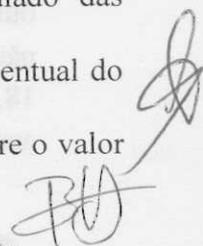
17.2.2. Multa:

17.2.2.1. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato;

17.2.2.1.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17.2.2.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento);





17.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.2.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município, com o consequente descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PMT pelo prazo de até cinco anos;

17.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.2.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

17.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

17.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

17.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

17.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

17.6.2. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

18.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93:

18.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

18.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

18.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

18.1.4. O atraso injustificado no início dos serviços;

18.1.5. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

18.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

18.1.7. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

18.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

18.1.9. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

18.1.10. A dissolução da sociedade, ou falência da CONTRATADA;

18.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

18.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa o que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

18.1.13. A supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

18.1.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

18.1.15. O atraso superior a 90 (noventa) dia dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

18.1.16. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

18.1.17. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

18.2. Os casos da rescisão contratual serão totalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

18.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

18.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas 18.1.1 a 18.1.12, 18.1.16 e 18.1.17;

18.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, deste que haja conveniência para a Administração;

18.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

18.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

18.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 18.1.12 a 15.1.16, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovadas que houver sofrido, tendo ainda direito a:

18.5.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.



[Handwritten signature]

18.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

18.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

18.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.8. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

19.1. A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, eficácia do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO:

20.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao Termo de Ratificação de Inexigibilidade, ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo nº 044.21531/2019/SEMEC/PMT e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

21.1. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CLAÚSULA ESSENCIAL:

22.1. A CONTRATADA está obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – NORMAS APLICÁVEIS:

23.1. O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto Municipal nº 13.183/2013, a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam cláusulas econômicas deste contrato, declarando a CONTRATADA conhecer todas essas normas e concordando em sujeitar-se às especulações, sistemas de penalidades e demais regras constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

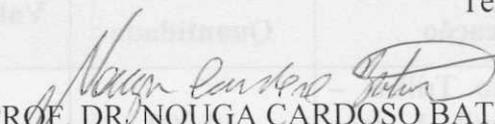
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO:

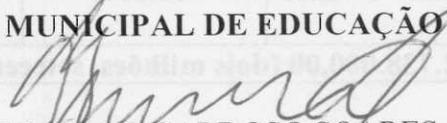
24.1. As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente pelas partes.



24.2. E, por estarem de acordo, as partes por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina-PI, 05 de abril de 2021.


PROF. DR. NOUGA CARDOSO BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT


FRANCISCO ITALO CARDOSO SOARES FURTADO
MF DISTRIBUIDORA & LIVRARIA LTDA

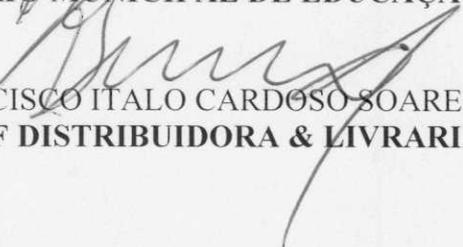


**ANEXO ÚNICO AO CONTRATO Nº 051/2021/SEMEC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044.03926/2020/SEMEC
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2020 – Art. 25, Inciso I, da Lei 8.666/93.**

Item	Especificação	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	Livro “Conjunto Trilhas – Educação Infantil 5 anos (versão A)”	10.000	273,80	2.738.000,00
Valor total (R\$): 2.738.000,00 (dois milhões, setecentos e trinta e oito mil reais)				

Teresina-PI, 05 de abril de 2021.


PROF. DR. NOUGA CARDOSO BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC/PMT


FRANCISCO ITALO CARDOSO SOARES FURTADO
MF DISTRIBUIDORA & LIVRARIA LTDA